LEI MUNICIPAL Nº 8.759, DE 15/04/2024

INSTITUI AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE A DESNUTRIÇÃO A SEREM REALIZADAS NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE E DE EDUCAÇÃO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS APROVOU E EU, JUNIOR CORUJA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DOS PARÁGRAFOS 2º E 7º DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE:

LEI Nº 8.759 DE 15 DE ABRIL DE 2024

Art. 1º O Poder Executivo promoverá ações de conscientização, prevenção e combate a desnutrição a serem realizadas na rede pública de saúde e de educação.

Art. 2º O Poder Executivo poderá firmar parcerias público-privado com os órgãos competentes, por meio de convênio ou outras formas legais, com atividades cujos objetivos serão:

I - promover campanha educativa visando à prevenção e à conscientização quanto à problemática da desnutrição, por meio digital ou material impresso;

II - realizar reuniões com os responsáveis e a comunidade escolar sobre a desnutrição e suas consequência, sobretudo no impacto da aprendizagem e no desenvolvimento cognitivo;

III - intensificar as medidas de combate à desnutrição, prevenção e cuidados nas unidades de atenção primária em saúde;

IV - promover campanha educativa visando à prevenção e à conscientização quanto à problemática da desnutrição para toda a população;

V - elaborar relatórios estatísticos e periódicos sobre a desnutrição, visando fortalecer as políticas públicas por área de planejamento.

Art. 3º O Poder Executivo promoverá programas de acompanhamento para os casos de Transtorno Alimentar Restritivo Evitativo - TARE para os alunos da rede municipal de educação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 15 de abril de 2024.

JUNIOR CORUJA
PRESIDENTE

Autoria: Junior Coruja
CMP: 4088/2023